



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13 / 7 / 99	
D.O.U. 16 / 7 / 99	Seção 1 P. 11
ATO: PM. 1.101	13/7/99
D.O.U. 16 / 7 / 99	Seção 1 P. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá/Faculdade Afirmativo		UF MT
ASSUNTO: Solicita a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Afirmativo.		
RELATOR: SR. CONS.: ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA		
PROCESSO N.º: 23000-002599/98-71		
PARECER N.º: CES 479/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 18-5-99

66/574
479/99

I) RELATÓRIO

▪ HISTÓRICO

A Faculdade Afirmativo – FAFI com sede no município de Cuiabá Estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Educação “Bom Jesus” de Cuiabá – IEBJC, estabelecimento isolado particular do ensino superior – autorizado a funcionar oferecendo o curso de Administração pela Portaria nº 236/98.

Pelo processo nº 23000.002599/98-71, solicitou a aprovação do seu Regimento, adequando-o à nova legislação o que ensejou redação final, após o cumprimento de diligência e tendo à Instituição acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida.

O pleito foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/ME, que o considerou em condições de ser submetido à deliberação da Câmara de Educação Superior, sugerindo a aprovação por considerá-lo adequado às novas leis e normas vigentes.

II) VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, acolho o Relatório nº 59/99, da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, e manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas ao Regimento da Faculdade Afirmativo, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Educação “Bom Jesus” de Cuiabá.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.

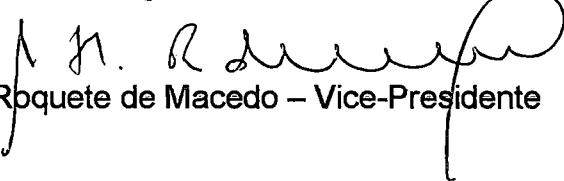

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III) DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

4791 ✓

149
8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 059 /99
INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "BOM JESUS" DE CUIABÁ
ASSUNTO: APROVAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.002599/98-71

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da Faculdade Afirmativo - FAFI com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A Faculdade Afirmativo - FAFI, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pelo Instituto de Educação "Bom Jesus" de Cuiabá.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram. O Regimento em questão é o primeiro da IES, situação que justifica a não apresentação do Regimento em vigor.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

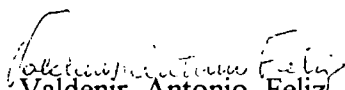
S

CONCLUSÃO

150
8

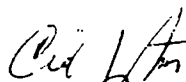
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade Afirmativo, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Educação "Bom Jesus" de Cuiabá.

Brasília, 02 de março de 1999.


Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

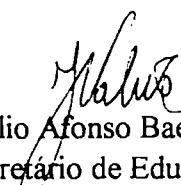
À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


r/ Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior